

RESOLUÇÃO Nº 20.163

(7.4.98)

INSTRUÇÃO Nº 37 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Altera o artigo 6º da Resolução nº 20.104 - dispõe sobre o voto do eleitor residente no exterior nas eleições presidenciais de 1998.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o artigo 23,

IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 20.104 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal digitar os RAE's, cadastrar os eleitores, emitindo os novos títulos eleitorais e as respectivas folhas de votação, até 26 de julho (Código Eleitoral, art. 114).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 7 de abril de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator -

Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NILSON NAVES - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro COSTA PORTO.